



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025. DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PAUTA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO**, a existência de normas e recomendações constante do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal n.º 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal n.º 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal n.º 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

- R\$ 14.444,66 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por hectare (HÁ);
- R\$ 34.956,06 (Trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), por alqueire paulista (ALQ);

**Parágrafo Único** - Quando o valor da negociação do imóvel for superior ao mínimo fixado no caput deste artigo o imposto será aplicado sobre o valor da operação.

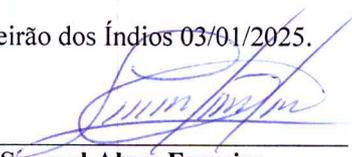
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

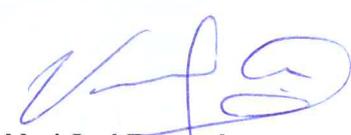
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

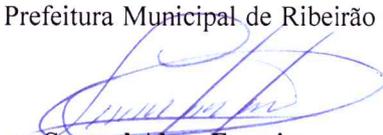
Este Decreto Municipal Nº 003/2025, foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.

Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

  
Samuel Alves Ferreira  
Assessor de Gabinete

  
Valdeci José Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

  
Samuel Alves Ferreira  
ASSESSOR DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 11

Página 3 de 8

**§ Segundo** - O Anexo III da Lei 185/2001, que trata da Lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais - ISS, não foi atualizado neste decreto, em virtude de, já ter sido atualizado pela Lei Complementar 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 11** - Os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando tributado por alíquotas fixas, lançadas em reais será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes anualmente, e serão cobradas em conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela - 22 de abril de 2025.

2ª. Parcela - 20 de maio de 2025.

3ª. Parcela - 20 de junho de 2025.

**§ Único** - O contribuinte do imposto que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 12** - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela - 22 de abril de 2025.

2ª. Parcela - 20 de maio de 2025.

3ª. Parcela - 20 de junho de 2025.

4ª. Parcela - 21 de julho de 2025.

5ª. Parcela - 20 de agosto de 2025.

6ª. Parcela - 22 de setembro de 2025.

7ª. Parcela - 20 de outubro de 2025.

8ª. Parcela - 21 de novembro de 2025.

**Parágrafo 1º** - Os contribuintes dos impostos e taxas que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez até o dia 22 de abril de 2025, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 2º** - Fica vedado o fracionamento em parcelas inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), e caso venha a ocorrer, o prazo de parcelamento será reduzido, ajustando-se proporcionalmente ao número de parcelas deste artigo.

**Art. 13** - A dívida ativa inscrita nos exercícios anteriores deverá ser atualizada monetariamente, acrescidas de multa e juros de mora, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas, de igual valor, conformidade a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios.

**Art. 14** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

Este **Decreto Municipal N° 002/2025**, foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.

Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

**Samuel Alves Ferreira**

**Assessor de Gabinete**

**Valdeci José Fernandes**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 03 de janeiro de 2025.

Samuel Alves Ferreira

**ASSESSOR DE GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL N° 003/2025.**  
**DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA Pauta Rural DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO**, a existência de normas e recomendações constante do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal nº. 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

· R\$ 14.444,66 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por hectare (HÁ);

· R\$ 34.956,06 (Trinta e quatro mil, novecentos e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 11

Página 4 de 8

cinquenta e seis reais e seis centavos), por alqueire paulista (ALQ);

**Parágrafo Único** - Quando o valor da negociação do imóvel for superior ao mínimo fixado no caput deste artigo o imposto será aplicado sobre o valor da operação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

Este **Decreto Municipal N° 003/2025**, foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.  
Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**Samuel Alves Ferreira**  
**Assessor de Gabinete**

**Valdeci José Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

**Samuel Alves Ferreira**  
**ASSESSOR DE GABINETE**